



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 27 de junho de 2025 · Ano IX | Edição nº 1962

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	9
Licitações e Contratos	11
Errata	11
Aviso de Licitação	11
Autorização de Contratação Direta	11
Vigilância Sanitária	12
Comunicados	12
Outras Entidades	14
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	14
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	15
Outros Atos	15
Poder Legislativo	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	17
Edital - Convocação	17



PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI N.º 5.119, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público sobre a área de 53,93m², localizada em parte do sistema de lazer II, do loteamento denominado Jardim Centenário, designada Área 2, situada no Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem público, de parte de imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, sob a matrícula nº 118.109, correspondente a área de 53,93m², do sistema de lazer II, do Loteamento denominado Jardim Centenário, designada Área “2”, situada neste município, à empresa MITFV1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., a área a seguir especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Proprietário: Município da Estância Turística de Olímpia.

Local: Sistema de Lazer II, Jardim Centenário, Olímpia – SP.

Descrição: uma área de 53,93m², parte do sistema de lazer II, do Loteamento denominado Jardim Centenário, designada Área 2, nesta cidade de Olímpia/SP, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no marco de divisa, com frente para Prolongamento da Rua José Cabreli e na confrontação com a Área 1, segue confrontando com o Prolongamento da Rua José Cabreli numa distância de 10,50 metros; segue à direita em curva à esquerda com o raio de 3,00 metros e distância de 4,78 metros confrontando com a Área 3; segue confrontando com a Área 3, numa distância 7,74 metros, segue à direita confrontando com MITFV1 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, matrícula 88.877, outrora Anazia Rodrigues Vieira e Adilson Vieira, transcrição 34.869, numa distância de 4,53 metros, segue à direita confrontando com Área 1, numa distância de 8,51 metros; finalmente segue em curva a esquerda com o raio de 3,00 metros e distância de 4,65 metros, confrontando com Área 1, onde teve início esta descrição.

Art. 2.º A permissão de uso de bem público será concedida em favor da empresa MITFV1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., titular do CNPJ/MF sob o nº 57.011.362/0001-03, situada na Rua David de Oliveira, nº 1.928, Jardim Tropical, Olímpia/SP, CEP 15.402-290, mediante a execução de obras, às suas expensas, sem

qualquer ônus ao Município da Estância Turística de Olímpia, para implantação da via de acesso destinada a interligar o Prolongamento da Rua José Cabreli a empreendimento imobiliário, visando melhorar o tráfego e a segurança do sistema viário da região.

Art. 3.º A referida permissão terá ainda como contrapartida a implantação e manutenção das praças públicas nas Áreas 1 e 3, do mesmo imóvel de matrícula sob o nº 118.109 do CRI – Olímpia/SP, a serem executadas pela empresa MITFV1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. às suas expensas, conforme levantamento topográfico planimétrico e projeto de execução elaborado pela municipalidade.

Art. 4.º A presente permissão de uso é dada pelo prazo de 30 (trinta) anos, tendo caráter intransferível, podendo ser renovada a critério da Administração Pública.

§ 1.º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 2.º A revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 5.º A permissão de uso de bem público será formalizada através de termo de permissão e contrapartida, contendo cláusulas referentes às obrigações das partes, como prazos, padrões de qualidade, itens mínimos das praças (pavimentação, paisagismo, iluminação, equipamentos de lazer, mobiliário urbano etc.) e critérios de manutenção com elaboração de cronograma físico-financeiro, vistorias técnicas de acompanhamento, relatórios de manutenção, registro e controle de não conformidades, aplicação de penalidades e participação da comunidade.

Art. 6.º Caso não haja o início do procedimento de implantação da via de acesso ao sistema viário e da praça pública, bem como a manutenção do bem após a permissão concedida através de decreto municipal, num prazo máximo de 2 (dois) anos, devidamente constatado pelo município através do Setor Competente, que realizará o ateste e avaliação do cumprimento das obrigações por meio de vistoria mensal in loco, será expedida a notificação administrativa como medida punitiva, e, em caso de reincidência, aplicar-se-á a revogação da permissão, sem direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.120, DE 27 DE JUNHO DE 2025



Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, **crédito especial**, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

01.02.00	SECRETARIA DA CAMARA	
01.02.01	SECRETARIA DA CAMARA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.2.069	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
3.1.90.92.00 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	TESOURO	85.000,00
	TOTAL	85.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1.º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

01.02.00	SECRETARIA DA CAMARA	
01.02.01	SECRETARIA DA CAMARA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.2.069	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
3.1.90.13.00 - 08	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	85.000,00
	TOTAL	85.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

01.01.00	CORPO LEGISLATIVO	
01.01.01	CORPO LEGISLATIVO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.39.00 - 04	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	70.000,00
01.02.00	SECRETARIA DA CAMARA	
01.02.01	SECRETARIA DA CAMARA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
01.031.0001.1.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.00 - 24	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	110.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 13	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	30.000,00
3.3.90.33.00 - 15	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	40.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.2.069	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
3.3.90.30.00 - 14	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.000,00
3.3.90.39.00 - 17	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	150.000,00
3.3.90.40.00 - 18	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	430.000,00
3.3.90.46.00 - 19	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	200.000,00
	TOTAL	1.040.000,00

Art. 4.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 3.º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

01.01.00	CORPO LEGISLATIVO	
01.01.01	CORPO LEGISLATIVO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.1.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.00 - 06	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	110.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.13.00 - 02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	70.000,00
01.02.00	SECRETARIA DA CAMARA	
01.02.01	SECRETARIA DA CAMARA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
01.031.0001.1.008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO	
4.4.90.51.00 - 23	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	490.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.2.069	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
3.1.90.13.00 - 08	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	280.000,00
3.1.91.13.00 - 11	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	90.000,00
	TOTAL	1.040.000,00

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.121, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, **crédito especial**, no valor de R\$ 74.341,56 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

01.02.00	SECRETARIA DA CÂMARA	
01.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
01.031.0001.0.008	ABECAO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL DE OLÍMPIA	
3.3.50.43.00 -	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	74.341,56

	TOTAL	74.341,56
--	--------------	------------------

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1.º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

01.02.00	SECRETARIA DA CÂMARA	
01.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
01.031.0001.2.069	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
3.3.50.43.00 - 17	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	74.341,56
	TOTAL	74.341,56

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.122, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
02.14.02	DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0039.2.091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
3.3.90.39.00 - 386	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1.º será coberto com a anulação das seguintes dotações:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
02.14.02	DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0039.2.091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
3.3.90.30.00 - 385	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	220.000,00
3.3.90.40.00 - 387	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	80.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretarias as seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 5.246.915,00

(cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e quinze reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
02.05.01	DIVISÃO DE ESPORTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0011.2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREAÇÃO	
3.3.90.48.00 - 147	OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA	
	TESOURO	67.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE	
3.3.90.39.00 - 187	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	1.600.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.122.0028.1.005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.4.90.61.00 - 317	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	TESOURO	393.915,00
28.843.0000.0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
4.6.90.71.00 - 319	PRINCIPAL DA DIV P/CONTRATO	
	TESOURO	836.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.002	JUROS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00 - 305	JUROS S/A DÍVIDA POR CONTRATO	
	TESOURO	700.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA	
4.4.90.52.00 - 369	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	550.000,00
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
02.14.02	DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0039.2.091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E MOBILIDADE	
3.3.90.39.00 - 386	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	1.100.000,00
	TOTAL	5.246.915,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.123, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão e o

recebimento de patrocínio pelo
Poder Público Municipal, nos
termos em que específica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e demais eventos que tenham impacto social e econômico relevante, será regulamentado por esta Lei.

§ 1.º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos financeiros na realização de eventos públicos, desde que não haja contrapartida que comprometa a autonomia da Administração Pública.

§ 2.º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I - o rganizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- II - relacionados a entidades político-partidárias;
- III - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 3.º O Município da Estância Turística de Olímpia não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro, exceto quando comprovado que o evento possui caráter social e sem fins lucrativos.

§ 4.º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores e seus cônjuges.

Art. 2.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição temporária de bens móveis para o evento;
- V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

**DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO
PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO**

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público relevante.

Art. 4.º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, a qualificação será exigida apenas quando o evento envolver valores superiores a um limite a ser definido pelo Poder Executivo;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- k) formulário de solicitação de patrocínio até 60 (sessenta) dias antes do evento, salvo exceções devidamente justificadas.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5.º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham - isolada ou conjuntamente - a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6.º Os pedidos de patrocínios serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, com base nos seguintes critérios:

- I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1.º desta Lei;
- II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV - valor da proposta;
- V - viabilidade técnico-financeira do evento;
- VI - resultados previstos com a realização do evento.

§ 1.º Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio.

§ 2.º Ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deferir ou indeferir o apoio ao evento solicitado. O deferimento ou indeferimento do apoio ao evento sempre será justificado pela Secretaria Municipal envolvida no festival/evento num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7.º Nos eventos patrocinados pelo Município da Estância Turística de Olímpia, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 8.º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Contrato de Patrocínio.

Art. 9.º O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do Contrato.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

DO CONTRATO DE PATROCÍNIO - CONCESSÃO

Art. 11. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – a forma de execução;
- III – o valor e as condições de pagamento;
- IV – os prazos de execução;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – indicação de Fiscal do Contrato;
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente;
- X – a vinculação ao edital;
- XI – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- XIII – a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 12. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá prestar contas do seguinte:

- I – aplicação dos recursos;
- II – ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III – resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I – ofício, dirigido ao Prefeito, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II – cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III – cópia da Proposta de Patrocínio;
- IV – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem

cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V – demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

VI – demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;

VII – outros documentos expressamente previstos no Contrato;

VIII – no caso de patrocínios de pequeno porte, a documentação exigida poderá ser simplificada por regulamentação do Poder Executivo.

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 14. Os eventos definidos no caput do artigo 1.º desta lei, de interesse público, realizados pelo Município da Estância Turística de Olímpia, poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 15. O patrocínio de que trata o art. 14 consistirá no recebimento de recursos financeiros, disponibilização de materiais/produtos e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou quaisquer outras atividades realizadas pelo município.

Art. 16. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores, obedecendo os seguintes requisitos:

§ 1.º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento; as formas e condições de patrocínio; modelo da proposta de patrocínio; valores do patrocínio; período para apresentação das propostas de no mínimo 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do edital; prazo para análise da proposta; critérios para aprovação das propostas e documentação necessária para fins de habilitação, contendo:

I – documentação necessária para habilitação de pessoa física:

- a) Documento de identificação;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal.

II – documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:

- a) Estatuto/Contrato Social;
- b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
- c) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 17. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1.º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2.º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinados à realização do evento público, devidamente



previsto no edital de chamamento público.

§ 3.º As condições de divulgação dos patrocinadores serão definidas em regulamento próprio, para evitar publicidade desproporcional ou de cunho eleitoral.

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

Art. 18. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

- I - atendimento dos requisitos do Edital;
- II - valor do Patrocínio.

Art. 19. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 20. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão emitirá parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.

DO CONTRATO DE PATROCÍNIO - RECEBIMENTO

Art. 21. Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Art. 22. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - o débito pelo qual correrá a receita;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de fiscal do Contrato;
- IX - a vinculação ao edital;
- X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECEBIMENTO

Art. 23. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

- I - ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- II - resultados obtidos com o patrocínio.

Art. 24. Os recursos financeiros recebidos pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do patrocínio.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 26. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1.º, da Constituição Federal.

Art. 27. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1.º abril de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto municipal.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.124, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser concedido aos membros do Conselho Tutelar, ou suplentes quando convocado para substituição do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares para nenhum efeito legal, inclusive para fins de incidência de encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários;

II - não será considerado para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou qualquer outro benefício remuneratório;

III - será pago independentemente de assiduidade ou produtividade, salvo nos casos de afastamento não justificado por mais de 15 dias no mês.

Art. 3.º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, com base no mesmo índice de reajuste geral aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA



Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.125, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração de denominação de via pública.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do inciso XIV, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município, a Avenida Benatti, denominada através do Decreto n.º 6.660, de 30 de dezembro de 2016, passa a denominar-se:

“AVENIDA BENITO BENATTI”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 6.660, de 30 de dezembro de 2016 e 7.120, de 25 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 9.590, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º, letra “i” e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 16.699, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 16.699

IMÓVEL: o remanescente do imóvel objeto desta matrícula, se constitui em uma área com 432.848,46 metros quadrados, ou seja, 43,284846 hectares, com as benfeitorias de um barracão, três casas, sendo uma que serve de sede e duas para empregados, energia elétrica, cercas e 20.000 pés de laranjas, localizado dentro dos seguintes limites e confrontações: “inicia-se no ponto n.1, situado no canto que faz em comum ao leito do Córrego Olhos D’Água, margem esquerda e o Conjunto Habitacional

“CDHU-1”; daí, sempre por cerca, parte confrontando com este respectivo conjunto, através de suas ruas e quadras, seguindo o rumo de 79º35’55” NW e distância de 179,56m., até o ponto n.36; daí, deflete para a esquerda, passando a confrontar com o desmembramento, seguindo o rumo de 10º45’28” SW. e distância de 235,50m., até o ponto n.38; daí, deflete para a direita, passando a confrontar ainda com o desmembramento desta gleba, seguindo o rumo de 79º14’32”.NW. e distância de 324,02m., até o ponto n.37; daí, deflete à esquerda, passando a confrontar com a Avenida José Rodrigues da Silva, seguindo os seguintes rumos e distâncias: 06º44’37” SW. e 144,67m., até o ponto n.5; 09º15’23” SW. e 34,41m., até ponto n.º6; 14º12’40” SW. e 33,81m., até o ponto n.7; 18º27’59” SW. e 115,19m., até o ponto n.8; 10º03’32” SW. e 18,22m., até o ponto n. 9; 23º07’35” SW. e 37,84m., até o ponto n.10; 12º43’30” SW. e 93,99m., até o ponto n.11; e 18º28’32” SW. e 188,01m., até o ponto n.12; daí deflete para a esquerda, passando a confrontar com a gleba de propriedade do Sr. Flávio Rossi Sachetim, definida como quinhão n.1, seguindo o rumo de 44º39’03” SE. e a distância de 405,21m., até o ponto n.13, situado junto à margem esquerda do Córrego Vigilato Miranda; daí, deflete novamente para a esquerda, passando a acompanhar esta mencionada margem esquerda do córrego, sentido do jusante, seguindo os seguintes rumos e distâncias: 47º30’03” NE. e 30,79m., até o ponto n.14; 69º28’32” NE. e 63,25m., até o ponto n.15; 36º19’24” NE. e 79,55m., até o ponto n.16; 23º07’53” NE. e 93,54m., até o ponto n.17; 20º21’26” NE e 37,48m., até o ponto n.18; 13º32’58” NE. e 42,50m., até o ponto n.19; daí, ainda pela margem esquerda, sentido jusante e agora com a denominação de Córrego Olhos D’Água, segue através dos seguintes rumos e distâncias: 13º32’57” NE. e 10,00m., até o ponto n.20; 13º32’58” NE. e 41,00m, até o ponto n.21; 24º55’19” NW. e 75,85m., até o ponto n.22; 43º29’03”NE. e 33,53m., até o ponto n.23; 48º10’43” NE. e 40,77m., até o ponto n.24; 02º28’05” SE. e 34,83m., até o ponto n.25; 57º00’08” SE. e 9,18m., até o ponto n.26; 38º17’13” NE. e 71,98m., até o ponto n.27; 25º30’10” NE. e 56,68m., até o ponto n.28; 24º17’09” NE. e 73,66m., até o ponto n.29; 42º15’41” NE. e 45,10m., até o ponto 30; 07º26’20” NE. e 65,18m., até o ponto n.31; 13º33’42” NE. e 127,39m., até o ponto n.32; 23º44’54” NE. e 84,10m., até o ponto n.33; 12º42’25” NE. e 24,34m., até o ponto n.34; 00º20’49” NE. e 90,97m., até o ponto n.35; 13º26’54” NW., e 83,46m., até o ponto n.1, inicial de partida, fechando e perfazendo uma área de 432.848,46m²., ou seja, 43,284846 hectares,- Em seu interior, mais propriamente entre os denominados ponto n.9-10 e n. 19-20, existe a Estrada Municipal de Acesso para Severínia, que tem uma faixa com área de 9.298,15 m²., o que levará a gleba em questão para uma área líquida de 423,550,31 m², ou 42,355031 hectares; cujo remanescente está localizado no perímetro urbano deste município.

Art. 2.º A área acima descrita, será destinada a reestruturação de dispositivo de controle de enchentes.

Art. 3.º São partes integrantes deste decreto a planta baixa, o memorial descritivo e a matrícula pertinente ao imóvel.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente,

suplementas se necessário.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.591, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º, letra "i" e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 23.930, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 23.930

IMÓVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, com a área de **5,25 hectares**, denominado **CHÁCARA OLHOS D'ÁGUA e SÍTIO SÃO LUIZ**, na **FAZENDA OLHOS D'ÁGUA**, neste município de Olímpia-SP., localizado dentro do seguinte perímetro: "começa na margem do Córrego Olhos D'Água (outrora Francisco Carminatti pelo Córrego Olhos D'Água), junto a margem direita da Estrada Municipal OLP-020 que liga Olímpia a Severínia; segue pela referida margem sentido Olímpia/Severínia nos seguintes rumos e distâncias: 73°26' SE - 110,30 metros; 49°47'SE - 10,71 metros; 39°38'SE - 12,80 metros; 22°24'SE - 4,09 metros; 13°44'SE - 30,09 metros; 10°17'SE - 131,80 metros; 21°03'SE - 62,00 metros; 36°17'SE - 69,84 metros; 54°55'SE - 63,41 metros, até o marco 2 junto a margem da referida Estrada Municipal; segue a direita confrontando com Adib Abrão sucessor de Milton Neri nos seguintes rumos e distâncias: 59°23'SW - 113,41 metros; 60°36'SW - 51,64 metros, até o marco 3, junto a margem do Córrego Olhos D'Água; segue direita descendo pela margem do Córrego Olhos D'Água, outrora Francisco Carminatti pelo Córrego Olhos D'Água, em diversos rumos numa distância de 536,44 metros, até o marco 1 destacado no início".

Art. 2.º A área acima descrita, será destinada a

reestruturação de dispositivo de controle de enchentes.

Art. 3.º São partes integrantes deste decreto a planta baixa, o memorial descritivo e a matrícula pertinente ao imóvel.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.592, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º, letra "i" e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 31.936, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 31.936

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de **19,72 hectares de terras, situado na "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", quinhão n.º2, neste município de Olímpia**, com as benfeitorias constantes de duas casas de tijolos e telhas, 11.000 pés de laranja, energia elétrica, um pequeno curral, tulha de madeira, um barracão coberto de telhas, pastos e pequenas benfeitorias de menor monta, localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia no marco 1, na confrontação com Ana Carminatti Zamperlini e outros, junto a margem da faixa de domínio da Estrada Municipal OLP 356 - João Carlos Breda, que liga o Bairro Olhos D'Água - Olímpia; segue pela referida margem, sentido Olímpia, nos seguintes rumos e distâncias: 07°10'NE - 197,84 metros até o marco 2; 16°11'NW - 48,78 metros até o marco 3; 25°38'NW - 159,68 metros até o marco 4; 34°32'NW - 42,23 até o marco 5; 58°16'NW - 30,52 metros até o marco 6; 84°32'NW - 48,70 metros até

o marco 7; 85°07'SW – 113,71 metros até o marco 8; 84°24' SW – 41,79 metros até o marco 9; 80°17' SW – 47,76 metros até o marco 10; 73°31' SW – 46,60 metros até o marco 11; 61°50' SW – 26,79 metros até o marco 12; 50°16' SW – 26,38 metros até o marco 13; 48°59' SW – 60,85 metros até o marco 14; 47°09' SW – 95,40 metros até o marco 15; 74°58' SW – 5,59 metros até o marco 16; segue sentido Olímpia, pela margem da faixa de domínio da Estrada OLP 030 – Sebastião Lopes Lopes, que liga o Bairro Galiléia – Olímpia, confrontando do outro lado da mesma, com Antônio Carminatti, nos seguintes rumos e distâncias: 70°54' NW – 5,99 metros até o marco 17; 49°33' NW – 34,00 metros até o marco 18; 41°55' NW – 16,83 metros até o marco 19; 36°11' NW – 16,14 metros até o marco 20; 31°58' NW – 9,56 metros até o marco 21; 27°00' NW – 21,70 metros até o marco 22; 23°52' NW – 37,69 metros até o marco 23; 9°14' NW – 58,06 metros até o marco 24, junto ao Córrego Vigilato Miranda; segue à direita, descendo pelo referido córrego, confrontando do outro lado com Flávio Rossi Saquetim e Oswaldo Fagnello Engenharia e Construções Ltda, em diversos rumos até o marco 25, no cruzamento do referido córrego, com o Córrego Olhos D'Água, estando em reta, do marco 24 ao marco 25, no rumo 53°08' NE – 647,65 metros; segue à direita, subindo pelo Córrego Olhos D'Água, confrontando do outro lado com Juliya Wichessell Amud e com Lucia de Fátima Zangirolami Souza e seu Marido Luiz Roberto Lourenço de Souza, e Carmen Silvia Zangirolami Lopes e seu marido Manoel Lopes Storto, em diversos rumos até o marco 26, estando em reta, do marco 25 ao marco 26, no rumo 23°40' SE – 835,88 metros, finalmente, segue à direita, confrontando com Ana Carminati Zamperlini e outros, no rumo 66°15' SW – 157,73 metros até o marco 1, destacado no início”.

- Art. 2.º** A área acima descrita, será destinada a reestruturação de dispositivo de controle de enchentes.
- Art. 3.º** São partes integrantes deste decreto a planta baixa, o memorial descritivo e a matrícula pertinente ao imóvel.
- Art. 4.º** As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.
- Art. 5.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre e publique.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2025.
EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
LEANDRO PIERIN GALLINA
Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil
Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2025.
CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA
Na Publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial de Olímpia, no dia 29/05/2025, página 6, onde se lê:
“Origem: Aditivo Nº 279/2024-1 – Concorrência Nº 06/2024. Prorrogação de prazo. Vigência: 27/05/2025.”
Leia-se:
“Origem: Aditivo Nº 83/2022-4 – Pregão Presencial Nº 02/2022. Prorrogação de contrato e reajuste de valor. Vigência: 07/05/2026.”
Olímpia, 26 de junho de 2025.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 64/2025
Objeto: Aquisição de insumos de sinalização viária horizontal para atender às necessidades do município da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/07/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/07/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 26 de junho de 2025.
Caique Ruiz Gonzales
Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 65/2025
Objeto: Locação de aparelhagem de som, iluminação e gerador de energia, para atender às necessidades da Prefeitura municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 15/07/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 15/07/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 26 de junho de 2025.
Caique Ruiz Gonzales
Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 744/2025, Processos Administrativos nº 154986,155004, 155180/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado **MARCHETTI COMERCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA ME – CNPJ: 46.360.122/0001-90**, para Aquisição de ferramentas diversas para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 6.994,18 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).



AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 365

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 13 de junho de 2025.

JOÃO PAULO MORELLI

Secretário de Zeladoria e Meio Ambiente

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 292/25 Data de Protocolo: 24/03/2025 CEVS: 353390801-561-001651-1-5 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: RODRIGO DANIEL DONADON CNPJ/CPF: 59.934.908/0001-15 Endereço: Avenida AURORA FORTI NEVES, 151 PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA Município: OLÍMPIA CEP: 15400-057 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO DANIEL DONADON CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 518/25 Data de Protocolo: 27/05/2025 CEVS: 353390801-561-000120-1-7 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: JOSÉ VIRGÍLIO & MIRELI FIOROTTO LTDA CNPJ/CPF: 01.965.671/0001-50 Endereço: AVENIDA AURORA FORTI NEVES, 1100 CENTRO Município: OLÍMPIA CEP: 15400-057 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ VIRGÍLIO FIOROTTO CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 479/25 Data de Protocolo: 16/05/2025 CEVS: 353390801-561-001670-1-0 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: BAMBU 7 LANCHONETE LTDA CNPJ/CPF: 60.278.805/0001-23 Endereço: Avenida MANOEL ZANIN, 662 JARDIM SANTA EFIGÊNIA Município: OLÍMPIA CEP: 15405-010 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA INES PEREIRA CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 523/25 Data de Protocolo: 28/05/2025 CEVS: 353390801-471-000435-1-6 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: 60.741.991 ANTONIO CARLOS GOMES CNPJ/CPF: 60.741.991/0001-95 Endereço: Rua MANOEL EDUARDO PEREIRA, 739 JARDIM SANTA FÉ Município: OLÍMPIA CEP: 15406-614 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO CARLOS GOMES CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 548/25 Data de Protocolo: 04/06/2025 CEVS: 353390801-960-000739-1-1 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: ELAINE CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO ***727268** CNPJ/CPF: 17.831.428/0001-89 Endereço: Rua DOUTOR OTÁVIO LOPES FERRAZ, 427 SÃO JOSÉ Município: OLÍMPIA CEP: 15400-142 UF: SP Resp. LEGAL: ELAINE CRISTINA DE SOUZA DO NASCIMENTO CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 522/25 Data de Protocolo: 27/05/2025 CEVS: 353390801-561-001323-1-4 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: ANDREZA DE SOUZA LIMA ***449208** CNPJ/CPF: 45.384.173/0001-99 Endereço: Avenida DEP. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 603 PATRIMÔNIO SÃO JOÃO BATISTA Município: OLÍMPIA CEP: 15400-021 UF: SP Resp. LEGAL: ANDREZA DE SOUZA LIMA CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 381/25 Data de Protocolo: 16/04/2025 CEVS: 353390801-561-001661-1-1 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: DAVID GOMES VIZENTIN NETO ***983358** CNPJ/CPF: 37.055.314/0001-00 Endereço: Rua JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, 307 patrimônio são joão batista Município: OLÍMPIA CEP: 15400-061 UF: SP Resp. LEGAL: DAVID GOMES VIZENTIN NETO CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 598/25 Data de Protocolo: 18/06/2025 CEVS: 353390801-960-000122-1-1 Data de Validade: 20/06/2026 Razão Social: SILVANDRO CAIRES MORAIS CNPJ/CPF: ***041418** Endereço: RUA LÁZARO DELFINO, 237 RIBEIRO DOS SANTOS Município: OLÍMPIA CEP: 15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: SILVANDRO CAIRES MORAIS CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 602/25 Data de Protocolo: 18/06/2025 CEVS: 353390801-960-000694-1-8 Data de Validade: 20/06/2026 Razão Social: 54.376.729 YULICA CAROLINE DO CARMO ANTONIO CNPJ/CPF: 54.376.729/0001-96 Endereço: Rua RUA JOÃO FORTI, 141 JARDIM CECAP Município: OLÍMPIA CEP: 15406-170 UF: SP Resp. LEGAL: YULICA CAROLINE DO CARMO ANTONIO CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 592/25 Data de Protocolo: 16/06/2025 CEVS: 353390801-960-000711-1-0 Data de Validade: 20/06/2026 Razão Social: 50.763.133 MÁRCIA ANTÔNIA RIBEIRO CNPJ/CPF: 50.763.133/0001-98 Endereço: PEDRO DONIZETI DE MARIA, 514 SALA A RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA

Município: OLÍMPIA CEP: 15407-588 UF: SP Resp. LEGAL: MÁRCIA ANTÔNIA RIBEIRO CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 561/25 Data de Protocolo: 09/06/2025 CEVS: 353390801-960-000742-1-7 Data de Validade: 26/06/2026 Razão Social: 36.451.064 LEIDE DAIANE ROCHA SILVA CNPJ/CPF: 36.451.064/0001-56 Endereço: Rua MARINHA RIBEIRO DAUD, 428 FUNDOS RESIDENCIAL QUINTA DAS AROEIRAS Município: OLÍMPIA CEP: 15407-352 UF: SP Resp. LEGAL: LEIDE DAIANE ROCHA SILVA CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 26 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 577/25 Data de Protocolo: 11/06/2025 CEVS: 353390801-863-000219-1-1 Data de Validade: 25/06/2026 Razão Social: ALINE JORGE GALLEGU CNPJ/CPF: ***** Endereço: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 37 SALA 5A JARDIM GLÓRIA Município: OLÍMPIA CEP: 15404-030 UF: SP Resp. LEGAL: ALINE JORGE GALLEGU CPF: ***** Resp. Técnico: ALINE JORGE GALLEGU CPF: ***** CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:105.442 D UF:SP

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 26 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 525/25 Data de Protocolo: 28/05/2025 CEVS: 353390801-109-000082-1-4 Data de Validade: 25/06/2026 Razão Social: DI QUEIJO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 56.005.160/0001-88 Endereço: Rua RUA SERGIO PEREIRA PITA, 125 VIVENDA COTE GIL Município: OLÍMPIA CEP: 15402-360 UF: SP Resp. LEGAL: GLAUCIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES CPF: ***** Resp. Técnico: BRUNA ROBERTA DA SILVA SALDANHA CPF: ***** CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:223710 UF:SP

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA



SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 26 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 571/25 Data de Protocolo: 11/06/2025 CEVS: 353390801-960-000626-1-8 Data de Validade: 25/06/2026 Razão Social: KELLI RENATA DA SILVA ALVES ***857145** CNPJ/CPF: 43.595.795/0001-30 Endereço: LUIZ SALATA NETO, 238 RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA Município: OLÍMPIA CEP: 15407-594 UF: SP Resp. LEGAL: KELLI RENATA DA SILVA ALVES CPF: *****.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 26 de Junho de 2025.

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONVITE

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a honra de convidá-los(as) para participar da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

O evento contará com **entrada gratuita** e será realizado:

02 de julho (quarta-feira) – das 8h às 17h

03 de julho (quinta-feira) – das 8h às 13h

Local: Câmara Municipal – Av. Aurora Forti Neves, 867 – Centro

Inscriva-se pelo link: <https://shre.ink/xiDt>

Sua presença será muito importante!

Atenciosamente,

Danubia Rodrigues de Moraes

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Outros Atos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Publicação do Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

Publicação do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, conforme o Calendário de Obrigações do Sistema AudeSP. O documento segue o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, para posterior encaminhamento ao Sistema AudeSP pelo respectivo órgão de previdência. Está publicação exigida se refere à prestação de contas do exercício de 2024.

ANEXO H – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 3º, § 5º

Tabela H 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Projeções Atuariais

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	24.246.500,00	30.606.500,00	-6.360.000,00	211.403.442,01
2025	36.411.556,84	29.226.398,49	7.185.158,35	218.588.600,36
2026	36.972.775,77	28.959.042,30	8.013.733,47	226.602.333,83
2027	37.581.071,18	28.868.526,70	8.712.544,48	235.314.878,31
2028	38.234.402,31	29.060.933,24	9.173.469,07	244.488.347,38
2029	38.902.193,70	29.328.148,59	9.574.045,11	254.062.392,49
2030	39.589.200,62	29.791.067,76	9.798.132,86	263.860.525,35
2031	40.292.876,79	30.698.259,15	9.594.617,64	273.455.142,99
2032	41.366.875,32	31.697.526,23	9.669.349,09	283.124.492,08
2033	42.840.529,84	31.989.377,70	10.851.152,14	293.975.644,22
2034	44.296.960,04	33.183.706,35	11.113.253,69	305.088.897,91
2035	45.708.133,78	33.875.667,67	11.832.466,11	316.921.364,02
2036	47.093.030,88	34.538.486,37	12.554.544,51	329.475.908,53
2037	48.273.373,27	36.757.879,73	11.515.493,54	340.991.402,07
2038	49.484.364,11	37.350.974,80	12.133.389,31	353.124.791,38
2039	50.609.725,32	38.287.476,08	12.322.249,24	365.447.040,62
2040	51.723.586,57	38.860.296,25	12.863.290,32	378.310.330,94
2041	52.633.871,79	40.218.401,35	12.415.470,44	390.725.801,38
2042	53.416.109,18	41.527.075,79	11.889.033,39	402.614.834,77
2043	54.206.191,09	42.224.260,82	11.981.930,27	414.596.765,04
2044	55.065.727,60	42.717.759,49	12.347.968,11	426.944.733,15
2045	55.881.735,60	43.000.593,02	12.881.142,58	439.825.875,73
2046	56.547.541,78	43.589.216,44	12.958.325,34	452.784.201,07
2047	56.999.989,26	44.978.273,49	12.021.715,77	464.805.916,84
2048	57.679.113,99	45.148.627,10	12.530.486,89	477.336.403,73
2049	58.141.092,93	45.617.560,94	12.523.531,99	489.859.935,72
2050	58.673.234,93	45.753.087,46	12.920.147,47	502.780.083,19
2051	59.207.349,33	45.681.907,27	13.525.442,06	516.305.525,25
2052	59.754.917,90	45.638.456,95	14.116.460,95	530.421.986,20
2053	60.388.990,15	45.796.622,59	14.592.367,56	545.014.353,76
2054	60.956.812,47	45.743.248,04	15.213.564,43	560.227.918,19
2055	55.917.760,19	45.672.287,78	10.245.472,41	570.473.390,60
2056	56.009.496,13	45.849.772,08	10.159.724,05	580.633.114,65
2057	56.125.417,28	45.717.036,22	10.408.381,06	591.041.495,71
2058	56.388.528,29	45.391.890,82	10.996.637,47	602.038.133,18
2059	56.690.776,38	45.082.653,85	11.608.122,53	613.646.255,71

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2060	57.158.914,27	44.618.451,27	12.540.463,00	626.186.718,71
2061	57.541.361,34	44.261.485,65	13.279.875,69	639.466.594,40
2062	58.046.911,45	44.015.656,17	14.031.255,28	653.497.849,68
2063	58.602.927,01	43.586.019,09	15.016.907,92	668.514.757,60
2064	59.200.029,65	43.064.047,28	16.135.982,37	684.650.739,97
2065	59.938.764,31	42.561.316,33	17.377.447,98	702.028.187,95
2066	60.775.034,43	42.041.323,32	18.733.711,11	720.761.899,06
2067	61.631.169,46	41.859.778,38	19.771.391,08	740.533.290,14
2068	62.582.728,03	41.491.653,44	21.091.074,59	761.624.364,73
2069	63.694.512,33	41.356.299,47	22.338.212,86	783.962.577,59
2070	64.836.683,98	40.964.949,41	23.871.734,57	807.834.312,16
2071	66.068.929,11	40.653.805,45	25.415.123,66	833.249.435,82
2072	67.398.452,00	40.549.540,79	26.848.911,21	860.098.347,03
2073	68.758.420,34	40.151.731,96	28.606.688,38	888.705.035,41
2074	70.266.123,72	40.108.785,01	30.157.338,71	918.862.374,12
2075	71.822.309,07	40.122.572,01	31.699.737,06	950.562.111,18
2076	73.457.748,67	40.127.903,16	33.329.845,51	983.891.956,69
2077	75.181.434,90	40.246.551,13	34.934.883,77	1.018.826.840,46
2078	76.959.588,71	40.219.743,12	36.739.845,59	1.055.566.686,05
2079	78.892.627,91	40.807.032,84	38.085.595,07	1.093.652.281,12
2080	80.801.081,49	40.897.564,87	39.903.516,62	1.133.555.797,74
2081	82.844.242,62	40.802.432,85	42.041.809,77	1.175.597.607,51
2082	85.023.828,84	40.833.782,66	44.190.046,18	1.219.787.653,69
2083	87.287.865,19	40.743.954,72	46.543.910,47	1.266.331.564,16
2084	89.681.117,18	40.671.507,69	49.009.609,49	1.315.341.173,65
2085	92.210.764,21	40.542.803,41	51.667.960,80	1.367.009.134,45
2086	94.867.576,48	40.222.752,46	54.644.824,02	1.421.653.958,47
2087	97.717.102,58	40.023.445,18	57.693.657,40	1.479.347.615,87
2088	100.715.488,35	39.871.388,72	60.844.099,63	1.540.191.715,50
2089	103.855.894,49	39.575.690,56	64.280.203,93	1.604.471.919,43
2090	107.184.036,17	39.258.847,76	67.925.188,41	1.672.397.107,84
2091	110.730.904,04	39.220.840,29	71.510.063,75	1.743.907.171,59
2092	114.424.788,07	38.974.863,86	75.449.924,21	1.819.357.095,80
2093	118.334.249,71	38.709.493,74	79.624.755,97	1.898.981.851,77
2094	122.458.957,96	38.367.856,34	84.091.101,62	1.983.072.953,39
2095	126.811.125,82	37.971.033,64	88.840.092,18	2.071.913.045,57
2096	131.431.088,68	37.688.190,03	93.742.898,65	2.165.655.944,22
2097	136.277.095,92	37.372.105,89	98.904.990,03	2.264.560.934,25
2098	141.409.849,89	37.106.630,52	104.303.219,37	2.368.864.153,62
2099	146.796.177,33	36.665.862,37	110.130.314,96	2.478.994.468,58

Av. Dep. Waldemar L. Ferraz, 1042 - Centro - CEP 15400-000 - OLÍMPIA - SP
Fone: (17) 3280-6069 - C.N.P.J. 05.009.757/0001-60 - www.olimpiaprev.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Convocação****CONVOCAÇÃO**

FLAVIO AUGUSTO OLMOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, em decorrência de Concurso Público 01/2022, homologado em 15 de junho de 2022, o candidato abaixo relacionado, para a apresentação dos documentos e a comprovação dos requisitos básicos exigidos no respectivo Edital.

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	CARGO
28º	FERNANDO AUGUSTO CABRAL CARVALHO	47.XXX.XXX-9 - SSP/SP	AGENTE LEGISLATIVO

O candidato convocado deverá comparecer à Seção de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação desta convocação, para manifestação de interesse e entrega dos documentos.

Nos termos dos itens 13.1 a 13.4 do Capítulo XIII do Edital do Concurso, a contratação será caracterizada em até 05 (cinco) dias úteis após o atendimento desta convocação e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e atendidas as normas do mencionado Edital, sendo que, deverão ser comprovadas as condições necessárias para a contratação, mediante entrega dos devidos documentos, observados os termos do item 2.3 do Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES do Edital do Concurso.

O convocado deverá comprovar as condições abaixo elencadas:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) ter 18 anos de idade;
- c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) estar com o CPF regularizado;
- f) não registrar antecedentes criminais;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em exame médico admissional;
- h) não ter sofrido - quando do exercício de cargo ou função pública - demissão a bem do serviço público, por justa causa ou possuir quaisquer penalidades, inclusive por meio de processo administrativo ou disciplinar;
- i) comprovar ter exercido efetivamente a condição de jurado por meio da entrega da correspondente certidão (somente se o candidato declarou essa condição em sua ficha de inscrição deste Concurso Público);
- j) estar ciente de que a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia poderá (se julgar necessário) solicitar a entrega de outros documentos.

O candidato deverá ainda apresentar cópias e originais

dos seguintes documentos:

- a) RG
- b) CPF e comprovante de regularidade
- c) Foto 3x4
- d) Carteira De Trabalho
- e) Título De Eleitor e comprovante de quitação eleitoral
- f) Carteira De Habilitação
- g) Se Casado: Certidão De Casamento
- h) Comprovante Atual De Endereço
- i) Se Possuir Dependentes, Certidão De Nascimento dos mesmos
- j) Declaração De Bens Atualizada
- k) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- l) Certificado de conclusão de ensino exigido para o cargo e histórico escolar

Apresentada toda documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, o mesmo será encaminhado ao Setor de Perícias Médicas para avaliação e emissão do Laudo Médico Pericial.

Fica expressamente definido que, caso o convocado não tenha interesse na anuência, deverá comparecer à Seção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal para assinatura do Termo de Desistência ou enviar o Termo de Desistência assinado para o e-mail recursoshumanos@camaraolimpia.sp.gov.br. Na ausência desta manifestação, o não comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega dos documentos), presumir-se-á desinteresse, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para anuência da respectiva vaga.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 25 de junho de 2025.

FLAVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE